

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530886/2016**

Objeto:	<i>“Chamamento público para convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT).”</i>
Período de Recebimento das Propostas:	Apartir de 16/05/2017 de 14:00 às 18:00.*
Endereço para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site http://www.saude.mt.gov.br/licitacao .
Local (endereço)	Local para entrega dos Envelopes, será na <u>Coordenadoria de Aquisições e Processo</u> da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação:	ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR Telefone: (065) 3613-5410. Atendimento: 14h00min às 18h00min. E-mail: pregao@ses.mt.gov.br

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO.....	4
1 PREÂMBULO.....	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
4 DO OBJETO	5
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	6
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	7
8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	8
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	9
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11 DA PROPOSTA DE PREÇO	16
12 DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES	17
13 DOS RECURSOS.....	17
14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	18
15 DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	19
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	21
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	22
18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	23
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXOS	29
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	29
ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO.....	30
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	30
2 DA MODALIDADE E DA LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	30
3 OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993)	30
4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	30
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:	31
6 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO	31
7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	34
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36
9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	36
10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:.....	37
11 DO CUSTO ESTIMADO:	39
12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	39
13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	41
14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
ANEXO II-A	43
ANEXO II-B	47
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	48
ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	49
ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO	50
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	51
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO	52
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO	53
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO	54



1	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	54
2	CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO	54
3	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	54
4	CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	55
5	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	57
6	CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE.....	59
7	CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	59
8	CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	60
9	CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	61
10	CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	62
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	62
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	63
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO	63
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE	64
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO	64

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação para **CREDENCIAMENTO** mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual 635/2007, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arribo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Estadual de Saúde - SES** conforme consta no **Processo Administrativo nº. 530886/2016**, examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

2.3 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A data para abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO será de 30 (trinta) dias corridos, subsequente à sua publicação, no dia 16/05/2017, e a partir das 14:00 horas terá o início para o recebimento de envelopes, conforme segue:

3.1.1 Local para entrega do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas;

3.1.2 Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA. (site ou resultado no DOE).

3.2 Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 12** deste Edital.

3.3 O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e em jornal de grande circulação local. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

4 DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a **convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT)**, conforme especificações, detalhamentos descritos no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

5.1.1 Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 13 deste edital.

5.2 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.2.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.2.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.2.1.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

5.2.1.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.

5.2.1.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.2.1.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.2.1.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.2.1.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

5.2.1.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.3.1 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

5.3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

5.3.3 Os licitantes que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

5.3.4 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

5.3.5 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

5.3.6 Cooperativas, nas licitações cujo objeto envolver a prestação de serviços com emprego de mão de obra nas dependências da Administração, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

5.3.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.8 Os licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.9 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 **deverá indicar no sistema que é “Micro ou Pequena Empresa”, no momento do credenciamento, e no momento da habilitação comprovar tal situação apresentando os seguintes documentos**, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta:

6.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 (conforme anexo VII deste edital).

6.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006, observadas as regras deste edital quanto à qualificação econômico-financeira;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006 (conforme anexo VII deste edital).

6.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item 6.1 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação e resultará na aplicação das sanções legais.

6.3 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 Havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.1 Será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis** (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor provisório do certame ou a partir da convocação do Presidente da CPL, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Presidente da Comissão convocar o licitante subsequente na ordem de classificação dada para compor a fila de rodízio, e assim sucessivamente, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.4.3 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem 6.4.1.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, solicitar esclarecimentos, providências do presente Edital de Credenciamento, devendo protocolizar o pedido em **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.1 A petição deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e dirigida ao(à) Presidente de Comissão, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço: pregao@ses.mt.gov.br, ou protocolizada diretamente na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde- SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá/MT 78049-902, com as

devidas identificações: informando o número da licitação, qualificação e endereçamento correto e também o número(s) de telefone(s) para contato e nome do(s) responsável(eis) pela(s) solicitação(ões).

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do credenciamento, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

7.3 Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica SOLICITANTE, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação.

7.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: www.saude.mt.gov.br, no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital;

7.6 Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;

7.6.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;

7.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;

7.8 Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão Permanente de licitação.

8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;

8.2 Os interessados deverão entregar os Envelopes a Comissão de Licitação no prédio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, Bloco 05, s/n CPA S/n. CEP 78050-970, a partir do dia ____/____/2017, até o final de sua Vigência, no horário das 14:00 às 18:00 horas;

8.2.1 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

8.3 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio sua qualidade de representante (Anexo IV);

8.4 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular (cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, acompanhado do contrato social consolidado da empresa e demais atos pertinentes ao certame;

8.5 Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemblado da empresa interessada, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.5 e 8.6, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

8.7 DO SORTEIO:

8.7.1 Havendo mais de uma Empresa credenciada, serão convocadas pelo responsável (equipe técnica) da Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de até 03 (três) dias úteis, via representante, para participarem do sorteio da ordem para prestação dos serviços, objeto do certame;

8.7.2 Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas;

8.7.3 Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento;

8.7.4 As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o sorteio, durante a vigência do Chamamento Público, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas sorteadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

8.7.5 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, UM ÚNICO ENVELOPE, OPACO, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE/FAX: _____
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____

9.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com a tabela (SUS) pré-fixada pela equipe técnica da SES, sendo permitida a complementação do procedimento solicitado além da TABELA SUS (anexo I) para cobrir à custa de transporte aéreo do material radioativo que possui período de vida útil muito curto.

9.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SES;

9.3.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

9.5 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;

9.5.1 Não se excetuam do prazo acima aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

9.6 O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7 Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009 no que couber;

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

9.10 A Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

9.11 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade:

10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor individual;
- III.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI.** Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
 - a)** Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
 - b)** Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.1.1.1 Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III.** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);

- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

10.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

10.1.2.2 As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

10.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- III. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções:
 - a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

10.1.3.3 Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
 - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- d) Requerimento de Autenticação de Livro Digital.
- e) Termo de Autenticação da Junta Comercial.

10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

10.1.4.1 As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas).
- b) O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos serviços realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).
- c) Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta e a quantidade que pretende ofertar para o SUS do Procedimento Clínico com Finalidade Diagnóstica em TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) para paciente da oncologia conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP de Média e Alta Complexidade em Oncologia;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, e ou Protocolo de solicitação para Alvará Sanitária;
- f) Alvará de Funcionamento atualizado;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- h) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- i) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.
- j) Comprovação de que a participante fornece ou fornece serviços de igual ou semelhantes ao objeto desse termo, comprovando por meio de apresentação de Atestado(s), emitido por pessoas físicas ou jurídicas, sendo por pessoa Jurídica deverá ser autenticada em Cartório.
- k) Comprovação de Autorização de Operação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear;

10.1.5 Documentação Complementar:

10.1.5.1 Os licitantes deverão anexar no Envelope (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de natureza civil e penal:

- a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII)
- b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII)
- c) Declaração de inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; (modelo – anexo VII)
- d) Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo VII)
- e) Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram; (modelo – Anexo VII).
- f) Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**, bem como, sua complementação referente ao objeto do credenciamento e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES; (modelo – Anexo VIII).
- g) Declaração formal de disponibilidade de Equipamentos e Pessoal técnico especializado.
- h) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VII).

10.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

10.2 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na forma do item 6.1 deste edital;

- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

10.3 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na forma do item 4.1 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente da Comissão de Licitação junto com a Equipe Técnica da SES considerará a proponente inabilitada.

10.6 Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.

10.7 Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;

10.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica desta SES, conforme Anexo I** do presente Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;

11.1.1 Para cobrir à custa de transporte aéreo do material radioativo que possui período de vida útil muito curto, será permitida a complementação do procedimento solicitado além da

TABELA SUS. Visto que é transportado em frascos baritados, passando pela Agência Nacional de Saúde e encaminhada para a Clínica onde os pacientes agendados estão aguardando para realização do procedimento.

11.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

11.3 A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;

12 DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

12.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

12.3 O envelope a que se refere o subitem 9.1 deste Edital, retardatária, contendo respectivamente os documentos de habilitação e proposta preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas.

12.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Equipe Técnica e/ou Comissão Permanente de Licitação.

12.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

13 DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado publicado, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

13.2 As petições deverão estar instruídas com a indicação da Licitante, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do procedimento deste chamamento ao qual se referem; dirigida nominalmente ao(à) Presidente de Comissão Permanente de Licitação, e deverá ser protocolizada diretamente na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá/MT 78049-902, durante os seguintes horários; das 14:00 às 17:00hs (horário local).

13.3 As interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ultrapassado este prazo, fica caracterizada falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

13.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

13.8 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

14.2 Com a ocorrência de chamamento para prestação dos serviços, os convocados deverão assinar contrato de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data daquela convocação, nos termos da minuta constituinte do Anexo IX deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções prevista neste certame.

14.4 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento;

14.5 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

14.6 O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público **será de 12 (doze) meses**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93;

14.7 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

15 DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

15.1 Prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT), em obediência ao Artigo 196 da Constituição Federal, o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

15.2 A capacidade instalada para oferta mínima para o SUS de 40 (quarenta) procedimentos, que deverá ser garantida conforme quadros e descrições dos procedimentos abaixo, podendo exceder no quantitativo de exames até 50% (Cinquenta por Cento) que corresponde a 20, totalizando 60 procedimentos, mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT. Conforme a necessidade de aumentar as Metas físicas/financeiras, este instrumento será reavaliado para aditamento, respeitando a periodicidade mínima de 3 meses, e ou 3 meses consecutivos de excedentes a 10% (dez por cento). Mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO		FÍSICO/MÊS	FÍSICO/ANO
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)		40	480
GRUPO:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
SUB-GRUPO:	06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:	01 - TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL			
SERVIÇO AMBULATORIAL:	R\$ 2.107,22	TOTAL HOSPITALAR:	R\$ 0,00	
TOTAL AMBULATORIAL:	R\$ 2.107,22	SERVIÇO HOSPITALAR:	R\$ 0,00	
			SERVIÇO PROFISSIONAL:	R\$ 0,00
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:		AMBULATORIAL		
COMPLEXIDADE:		ALTA COMPLEXIDADE		
TIPO DE FINANCIAMENTO:		FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES (FAEC)		
SUB-TIPO DE FINANCIAMENTO:		TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
INSTRUMENTO DE REGISTRO:		APAC (PROC. PRINCIPAL)		
SEXO:		AMBOS		
MÉDIA DE PERMANÊNCIA:				
TEMPO DE PERMANÊNCIA:				
QUANTIDADE MÁXIMA:				
IDADE MÍNIMA:		0 MESES		
IDADE MÁXIMA:		130 ANOS		
PONTOS:				
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:		EXIGE CNS		
DESCRIÇÃO: TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O				

ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL (EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN

CÓDIGO	NOME
C180	NEOPLASIA MALIGNA DO CECO
C181	NEOPLASIA MALIGNA DO APÊNDICE (VERMIFORME)
C182	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON ASCENDENTE
C183	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) HEPÁTICA(O)
C184	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON TRANSVERSO
C185	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) ESPLÊNICA(O)
C186	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON DESCENDENTE
C187	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON SIGMÓIDE
C188	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON COM LESÃO INVASIVA
C19	NEOPLASIA MALIGNA DA JUNÇÃO RETOSSIGMÓIDE
C20	NEOPLASIA MALIGNA DO RETO
C340	NEOPLASIA MALIGNA DO BRÔNQUIO PRINCIPAL
C341	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO SUPERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO
C342	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO MÉDIO, BRÔNQUIO OU PULMÃO
C343	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO INFERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO
C810	DOENÇA DE HODGKIN, PREDOMINÂNCIA LINFOCÍTICA
C811	DOENÇA DE HODGKIN, ESCLEROSE NODULAR
C812	DOENÇA DE HODGKIN, CELULARIDADE MISTA
C813	DOENÇA DE HODGKIN, DEPLEÇÃO LINFOCÍTICA
C817	OUTRA FORMA DA DOENÇA DE HODGKIN
C819	DOENÇA DE HODGKIN, NÃO ESPECIFICADA
C820	LINFOMA NÃO-HODGKIN, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR
C821	LINFOMA NÃO-HODGKIN, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR
C822	LINFOMA NÃO-HODGKIN, GRANDES CÉLULAS, FOLICULAR
C827	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR
C829	LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR, NÃO ESPECIFICADO
C830	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS (DIFUSO)
C831	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS (DIFUSO)
C832	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)
C833	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)
C834	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, IMUNOBLÁSTICO (DIFUSO)
C836	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, INDIFERENCIADO (DIFUSO)
C838	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO
C839	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, NÃO ESPECIFICADO
C840	MICOSE FUNGÓIDE
C841	DOENÇA DE SÉZARY
C842	LINFOMA DA ZONA T
C843	LINFOMA LINFOEPITELIÓIDE
C844	LINFOMA DE CÉLULAS T, PERIFÉRICO

C845	OUTROS LINFOMAS DE CÉLULAS T E OS NÃO ESPECIFICADOS	
C857	OUTROS TIPOS ESPECIFICADOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN	
C859	LINFOMA NÃO-HODGKIN DE TIPO NÃO ESPECIFICADO	
C883	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA DO INTESTINO DELGADO	
C887	OUTRAS DOENÇAS IMUNOPROLIFERATIVAS MALIGNAS	
C889	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA MALIGNA, NÃO ESPECIFICADA	
CATEGORIA CBO		
CÓDIGO	NOME	
225315	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR	
225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO		
CÓD. SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
151	001	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (MEDICINA NUCLEAR)
RENASES		
CÓDIGO	NOME	
076	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	

FONTE: SIGTAP/DATASUS

Obs.: A organização do acesso dos usuários do SUS será integralmente de responsabilidade do Complexo Regulador Estadual.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

16.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

16.3 A CREDENCIADA deverá:

16.3.1 Estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

16.3.2 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas.

16.3.3 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG Ambulatorial, através do Complexo Regulador, em dias e horário previamente acordados atendendo os critérios de acordo com os tetos físico-financeiros programados, podendo exceder até 10% (dez por cento), ou conforme necessidade e autorização da SES;

16.3.4 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

16.3.5 Prestar os serviços observando o solicitado no Anexo II-A, deste Edital.

16.3.6 Disponibilizar Equipe de no mínimo:

- 02 Médicos Nucleares
- 01 Enfermeiro
- 01 Radiofarmacêutico
- 01 Físico Médico
- 02 Técnicos de Enfermagem
- 02 Técnicos em Radiologia
- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Recepcionista

16.3.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

16.3.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.3.9 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

16.3.10 A produção dos serviços será registrada e apresentada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: Laudo para Autorização de Procedimento Ambulatorial/Custo - APAC Magnética, com a Chave do SISREG III. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, no qual o prestador deverá arquivar os prontuários do paciente; formulário de agendamento do SISREG; pedidos médicos dos procedimentos realizados, laudos médicos, e outros documentos que comprovem a realização dos procedimentos ambulatoriais pelo prestador.

16.3.11 Responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

17.2 A CREDENCIANTE deverá fornecer à CREDENCIADA, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

17.3 A CREDENCIANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

17.4 A CREDENCIANTE é obrigada a exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

17.5 A CREDENCIANTE será responsável pelo Fluxo de Regulação do Acesso aos serviços, observando o solicitado no Anexo II-B, deste Edital.

17.6 A CREDENCIANTE efetuará os pagamentos conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

FONTES	MÊS	ANO
FONTE 112 FAEC	84.288,80	1.011.465,60
FONTE 134 (COMPLEMENTAÇÃO)	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL	120.288,80	1.443.465,60

19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

19.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CREDENCIADA deverá seguir alguns procedimentos:

19.1.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação *In loco* nos prontuários dos Pacientes.

19.1.2 A CREDENCIADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

19.1.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

19.2 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

19.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto (medicamentos);
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Empresa CREDENCIADA para transporte;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Ordem de Serviço;
- k) Não deverá possuir rasuras.

19.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

19.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

19.6 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

19.7 O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.

19.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

19.9 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

19.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 01/2015 SAGP/SEFAZ.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

20.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

20.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.5 As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.6 A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente da CPL ou outro servidor público da Coordenadoria de Processos de Aquisições, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

21.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

21.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

21.4 Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

21.5 O Presidente da CPL, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

21.6 Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

21.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

21.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

21.7.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

21.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde SES, www.saude.mt.gov.br.

21.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.11 O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, do Decreto Estadual 7.217/2006 e da Lei 8.666/93.

21.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

21.15 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

21.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.17 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 7.217/2006.

21.18 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

21.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

21.20 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Síntese do Termo de Referência/Plano de Trabalho
- Anexo II-A



- Anexo II-B
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Requerimento para Credenciar no Chamamento Público.
- Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- Anexo VII – Modelo de Declaração
- Anexo VIII – Modelo de Declaração conhece e aceita as condições de remuneração
- Anexo IX – Minuta de Contrato

Cuiabá-MT, __ de _____ de 2017.

Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Impacto financeiro do procedimento de finalidade diagnóstica de tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO		FINANCEIRO (FONTE 112)			FINANCEIRO COMPLEMENTAÇÃO (FONTE 134)		
		MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	40	480	2.107,22	84.288,80	1.011.465,60	900,00	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL		40	480	2.107,22	84.288,80	1.011.465,60	900,00	36.000,00	432.000,00

ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Órgão Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde

1.2 Unidade Solicitante:

- Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde / CMACSS.
- Contato: (65) 3613-5355/5421.

2 DA MODALIDADE E DA LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

2.1 Credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006; 7.218 de 14/03/2006, e alterações.

3 OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993)

3.1 O presente termo tem como objeto a convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT) conforme especificação deste Termo.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Ação Civil Pública com pedido de Tutela Antecipada, em que o Ministério Público alega a falta de exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons – PET - CT, pelo Sistema Único de Saúde, no Estado de Mato Grosso. Justa salientar que as demandas para o referido exame, estão sendo resolvidas através de Liminar Judicial.

4.2 A medicina atual traz inúmeros desafios à prática clínica, em especial o cuidado diário aos pacientes. Neste contexto, o crescente avanço dos métodos de imagem no diagnóstico é no acompanhamento de doenças. É inexorável verificar as vantagens na avaliação tanto no diagnóstico quanto no acompanhamento de pacientes oncológicos através do PET-CT.

4.3 Devido à comprovada efetividade clínica no método a Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBBMN) e a Sociedade Brasileira de Cancerologia (SBC), reuniram-se com o intuito de elaborar as recomendações Clínicas para uso de exame PET-CT em Oncologia.

4.4 De acordo com a Legislação;

- I.** Lei Nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8080 de 29 de Setembro de 1990, **para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);**
- II.** Decreto Nº 7.646 de 21 de Dezembro de 2011, **que dispõe sobre a Comissão Nacional**

de Incorporação de Tecnologia no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

- III. Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência de recursos federais para ações e os serviços de saúde na forma de bloco de financiamento com respectivo monitoramento e controle;**
- IV. Portaria Nº 2848/GM/MS de 06 de Novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;**
- V. Portaria SAS Nº 1340, de 1 de dezembro de 2014 e Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010 e Portaria GM/MS Nº 3.114 de 07 de Outubro de 2010, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;**
- VI. Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS) e da Assessoria Técnica da SAS;**
- VII. Protocolo do PET-CT Oncológico**

4.5 De acordo com o Artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

4.6 A Complementação do procedimento solicitado além da TABELA SUS e apenas para cobrir à custa de transporte aéreo do material radioativo que possui período de vida útil muito curto. Visto que é transportado em frascos baritados, passando pela Agência Nacional de Saúde e encaminhada para a Clínica onde os pacientes agendados estão aguardando para realização do procedimento.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

- **Fundo Estadual de Saúde:** 21601
- **PROGRAMA:** 076
- **PAOE:** 2545
- **Fonte de Recurso:** 134
- **Fonte de Recurso:** 112

6 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO

6.1 A capacidade instalada para oferta mínima para o SUS deverá ser garantida conforme quadros e descrições dos procedimentos abaixo, podendo exceder no quantitativo de exames até 50% (Cinquenta por Cento) que corresponde a 20, totalizando 60 procedimentos, mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT. Conforme a necessidade de

aumentar as Metas físicas/financeiras, este instrumento será reavaliado para aditamento, respeitando a periodicidade mínima de 3 meses, e ou 3 meses consecutivos de excedentes à 10% (dez por cento). Mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO		FÍSICO/MÊS	FÍSICO/ANO
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)		40	480
GRUPO:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
SUB-GRUPO:	06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:	01 - TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL			
SERVIÇO AMBULATORIAL:	R\$ 2.107,22	TOTAL HOSPITALAR:	R\$ 0,00	
TOTAL AMBULATORIAL:	R\$ 2.107,22	SERVIÇO HOSPITALAR:	R\$ 0,00	
SERVIÇO PROFISSIONAL:				R\$ 0,00
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:		AMBULATORIAL		
COMPLEXIDADE:		ALTA COMPLEXIDADE		
TIPO DE FINANCIAMENTO:		FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES (FAEC)		
SUB-TIPO DE FINANCIAMENTO:		TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
INSTRUMENTO DE REGISTRO:		APAC (PROC. PRINCIPAL)		
SEXO:		AMBOS		
MÉDIA DE PERMANÊNCIA:				
TEMPO DE PERMANÊNCIA:				
QUANTIDADE MÁXIMA:				
IDADE MÍNIMA:		0 MESES		
IDADE MÁXIMA:		130 ANOS		
PONTOS:				
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:		EXIGE CNS		
DESCRIÇÃO: TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL (EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN				
CÓDIGO	NOME			
C180	NEOPLASIA MALIGNA DO CECO			
C181	NEOPLASIA MALIGNA DO APÊNDICE (VERMIFORME)			
C182	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON ASCENDENTE			
C183	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) HEPÁTICA(O)			
C184	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON TRANSVERSO			
C185	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) ESPLÊNICA(O)			
C186	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON DESCENDENTE			
C187	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON SIGMÓIDE			



C188	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON COM LESÃO INVASIVA	
C19	NEOPLASIA MALIGNA DA JUNÇÃO RETOSSIGMÓIDE	
C20	NEOPLASIA MALIGNA DO RETO	
C340	NEOPLASIA MALIGNA DO BRÔNQUIO PRINCIPAL	
C341	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO SUPERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO	
C342	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO MÉDIO, BRÔNQUIO OU PULMÃO	
C343	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO INFERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO	
C810	DOENÇA DE HODGKIN, PREDOMINÂNCIA LINFOCÍTICA	
C811	DOENÇA DE HODGKIN, ESCLEROSE NODULAR	
C812	DOENÇA DE HODGKIN, CELULARIDADE MISTA	
C813	DOENÇA DE HODGKIN, DEPLEÇÃO LINFOCÍTICA	
C817	OUTRA FORMA DA DOENÇA DE HODGKIN	
C819	DOENÇA DE HODGKIN, NÃO ESPECIFICADA	
C820	LINFOMA NÃO-HODGKIN, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR	
C821	LINFOMA NÃO-HODGKIN, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR	
C822	LINFOMA NÃO-HODGKIN, GRANDES CÉLULAS, FOLICULAR	
C827	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR	
C829	LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR, NÃO ESPECIFICADO	
C830	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS (DIFUSO)	
C831	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS (DIFUSO)	
C832	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)	
C833	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)	
C834	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, IMUNOBLÁSTICO (DIFUSO)	
C836	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, INDIFERENCIADO (DIFUSO)	
C838	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO	
C839	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, NÃO ESPECIFICADO	
C840	MICOSE FUNGÓIDE	
C841	DOENÇA DE SÉZARY	
C842	LINFOMA DA ZONA T	
C843	LINFOMA LINFOEPITELIÓIDE	
C844	LINFOMA DE CÉLULAS T, PERIFÉRICO	
C845	OUTROS LINFOMAS DE CÉLULAS T E OS NÃO ESPECIFICADOS	
C857	OUTROS TIPOS ESPECIFICADOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN	
C859	LINFOMA NÃO-HODGKIN DE TIPO NÃO ESPECIFICADO	
C883	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA DO INTESTINO DELGADO	
C887	OUTRAS DOENÇAS IMUNOPROLIFERATIVAS MALIGNAS	
C889	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA MALIGNA, NÃO ESPECIFICADA	
CATEGORIA CBO		
CÓDIGO	NOME	
225315	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR	
225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO		
CÓD. SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)

151	001	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (MEDICINA NUCLEAR)
RENASES		
CÓDIGO	NOME	
076	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	

FONTE: SIGTAP/DATASUS

6.2 IMPACTO FINANCEIRO DO PROCEDIMENTO DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO		FINANCEIRO (FONTE 112)			FINANCEIRO COMPLEMENTAÇÃO (FONTE 134)		
		MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	40	480	2.107,22	84.288,80	1.011.465,60	900,00	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL		40	480	2.107,22	84.288,80	1.011.465,60	900,00	36.000,00	432.000,00

Obs.: A organização do acesso dos usuários do SUS será integralmente de responsabilidade do Complexo Regulador Estadual.

6.3 RECURSOS FINANCEIROS TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

FONTES	MÊS	ANO
FONTE 112 FAEC	84.288,80	1.011.465,60
FONTE 134 (COMPLEMENTAÇÃO)	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL	120.288,80	1.443.465,60

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

7.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.3 A CONTRATADA deverá:

7.3.1 Estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- e) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- g) CNPJ;
- h) Contrato Social e Alterações (autenticados);

7.3.2 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do

mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas.

7.3.3 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG Ambulatorial, através do Complexo Regulador, em dias e horário previamente acordados atendendo os critérios de acordo com os tetos físico-financeiros programados, podendo exceder até 10% (dez por cento), ou conforme necessidade e autorização da SES;

7.3.4 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

7.3.5 Prestar os serviços observando o solicitado no Anexo II-A, deste Termo de Referência.

7.3.6 Disponibilizar Equipe de no mínimo:

- 02 Médicos Nucleares
- 01 Enfermeiro
- 01 Radiofarmacêutico
- 01 Físico Médico
- 02 Técnicos de Enfermagem
- 02 Técnicos em Radiologia
- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Recepcionista

7.3.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

7.3.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.3.9 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

7.3.10 A produção dos serviços será registrada e apresentada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: Laudo para Autorização de Procedimento Ambulatorial/Custo - APAC Magnética, com a Chave do SISREG III. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, no qual o prestador deverá arquivar os prontuários do paciente; formulário de agendamento do SISREG; pedidos médicos dos procedimentos realizados, laudos médicos, e outros documentos que comprovem a realização dos procedimentos ambulatoriais pelo prestador.

7.3.11 Responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), necessários a execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos.



8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

8.2 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.3 A Contratante é obrigada a exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.4 A Contratante será responsável pelo Fluxo de Regulação do Acesso aos serviços, observando o solicitado no Anexo II-B, deste Termo de Referência.

8.5 A Contratante efetuará os pagamentos conforme estabelecido neste Termo.

9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sr. Eloar Vicenzi CPF: 423.699.590-53 RG: 5025789404 SSP - RS Matrícula: 96564 Cargo: PTNSSS do SUS E-mail: glauciaeeloar@bol.com.br
Fiscal do Contrato	Sra. Luciane Calheiros Lapas CPF: 408.263.682-04 RG: 1.261.305-3 SSP - MT Matrícula: 96160 Cargo: PTNSSS do SUS
Fiscal do Contrato	Sra. Ivete Meneguzzi CPF: 698.837.349-72 RG: 1547189-6 SSP - MT Matrícula: 58455 Cargo: PTNSSS do SUS
Fiscal do Contrato	Sra. Mirian Regina de Assunção Faria CPF: 346.487.711-68 RG: 347023-7 SSP - MT

	Matrícula: 42467 Cargo: PTNSSS do SUS
--	--

9.2 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

9.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

9.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

9.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada.

10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

10.1 Além das exigências Habilitatórias previstas nos Artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8666/93, a empresa interessada deverá ainda apresentar as documentações abaixo relacionadas:

10.1.1 Das Declarações:

- a) Declaração comprovativa de que não se enquadram em nenhuma das situações impeditivas abaixo:
- b) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- d) Declaração formal de disponibilidade de Equipamentos e Pessoal técnico especializado.

10.1.2 Qualificação Técnica:

10.1.2.1 A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta e a quantidade que pretende ofertar para o SUS do Procedimento Clínico com Finalidade Diagnóstica em TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-CT) para paciente da oncologia conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP de Média e Alta Complexidade em Oncologia, devendo estar discriminados de acordo com o modelo

- contido no Termo de Referência;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
 - c) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, e ou Protocolo de solicitação para Alvará Sanitária;
 - d) Alvará de Funcionamento atualizado;
 - e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
 - f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
 - h) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.
 - i) Comprovação de que a participante fornece ou fornece serviços de igual ou semelhantes ao objeto desse termo, comprovando por meio de apresentação de Atestado(s), emitido por pessoas físicas ou jurídicas, sendo por pessoa Jurídica deverá ser autenticada em Cartório.
 - j) Comprovação de Autorização de Operação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

10.2 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO:

10.2.1 A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;

10.2.2 Os interessados deverão entregar os Envelopes a Comissão de Licitação no prédio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, Bloco 05, s/n CPA S/n. CEP 78050-970, a partir do dia...../2017, até o final de sua Vigência, no horário das 14:00 às 18:00 horas;

10.2.2.1 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

10.2.3 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legais;

10.2.4 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular (cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, acompanhado do contrato social consolidado da empresa e demais atos pertinentes ao certame;

10.2.5 Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.2.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados acima, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

10.3 DO SORTEIO:

10.3.1 Havendo mais de uma Empresa credenciada, serão convocadas pelo responsável da Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de até 03 (três) dias úteis, via representante, para participarem do sorteio da ordem para prestação dos serviços, objeto do certame;

10.3.2 Definida a ordem, cada empresa prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira empresa completar a prestação dos serviços, a segunda empresa efetuar-se os atendimentos ao próximo paciente realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas;

10.3.3 Caso a empresa da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a empresa seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento;

10.3.4 As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o sorteio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas sorteadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

10.3.5 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11 DO CUSTO ESTIMADO:

11.1 O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 84.288,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 1.011.465,60 (hum milhão, e onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) anual da Fonte 112 e Complementação de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais e R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil) anual conforme estipulado no Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer

favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação *In loco* nos prontuários dos Pacientes.

12.1.2 A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

12.1.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

12.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- l) Razão Social;
- m) Número da Nota Fiscal;
- n) Data de emissão;
- o) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- p) Descrição do Produto (medicamentos);
- q) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- r) Empresa contratada para transporte;
- s) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- t) Número do Contrato;
- u) Número da Ordem de Serviço;
- v) Não deverá possuir rasuras.

12.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.7 O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Os contratos decorrentes do presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.2 A Licitante se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde passará a ser CONTRATADA.

13.3 Posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução do objeto no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- e)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de



decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

14.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.5 As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

ANEXO II-A

Protocolo do Procedimento Clínico com Finalidade Diagnóstica em TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-CT).

Para análise da solicitação do exame PET-CT ONCOLÓGICO, é imprescindível o envio à SES a relação completa dos documentos descritos abaixo:

- a) Solicitação do exame PET-SCAN ONCOLÓGICO preenchido pelo Médico Oncológico;
- b) CÓPIA dos resultados dos seguintes exames: Tomografia, e/ou Cintilografia, e/ou Ultrassonografia e Anátomo Patológico, que justifique a necessidade da solicitação do exame:

Eventualmente, poderão ser necessários exames e/ou esclarecimentos adicionais, solicitados a critério do Médico do SUS.

Processos que não tiverem o envio da documentação completa serão negados e devolvidos aos usuários para regularização de documentação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A SOLICITAÇÃO DO EXAME PET-SCAN ONCOLÓGICO

Nome: _____ Código: _____
Idade: _____ Peso atual: _____ Altura: _____ IMC: _____

DIRETRIZ PARA SOLICITAÇÃO:

1- Preencher os campos abaixo com o motivo e indicação para solicitação do exame:

- ❖ ☐ **Portador de câncer pulmonar de células não pequenas:**
 - a. ☐ caracterização das lesões;
 - b. ☐ estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância;
 - c. ☐ detecção de recorrências.
- ❖ ☐ **Portador de linfoma**
 - a. ☐ no estadiamento primário;
 - b. ☐ na avaliação da resposta terapêutica;
 - c. ☐ no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin.
- ❖ ☐ portador de câncer colo-retal com metástase hepática potencialmente ressecável.

2- EXAMES REALIZADOS (*Enviar cópia dos resultados dos exames quando existentes):

- ☐ Tomografia,
- ☐ Cintilografia,
- ☐ Ultrassonografia
- ☐ Anátomo Patológico
- ☐ Marcador Tumoral CEA

3 - PRESENÇA DE OUTRAS DOENÇAS (História Clínica):

Especificar _____

Medicação em uso: _____

4 - RESTRIÇÕES - realização de exames de imagem anterior (**radiação**) inferior a 12 meses:

Não () Sim ()

5 - EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO NO ÚLTIMO 01 ANO. DESCREVA OS TRATAMENTOS REALIZADOS E SEUS RESULTADOS:

Nome do Médico: _____

CRM _____

Assinatura e Carimbo

Tel. para contato: (____) _____

Local e Data: _____

Este relatório deve ser enviado para SES juntamente com cópia dos resultados dos exames.

Lista de Recomendações do Exame PET/CT com 18F- FDG em Oncologia (fonte: SBB medicina nuclear; INCA - Instituto Nacional de Câncer).

Avaliação e Classificação

As recomendações quanto ao uso da 18F-FDG PET/CT em oncologia foram estabelecidas mediante uma busca da melhor evidência clínica na literatura médica e categorizadas como:

Adequada (classe IA)	Aceitável (classe IB)	Auxiliar (classe IIA)
Ainda desconhecida (classe IIB)	Desnecessária ou sem dados suficientes disponíveis (classe III)	

Com o intuito de estabelecer uma lista de recomendações que representasse condições clínicas as quais o exame de 18F-FDG PET/CT pudesse agregar valores reais aos pacientes com redução de custos, ficou estabelecido que as classes IA e IB apresentam uma base sólida para a utilização da 18FFDG PET/CT na prática médica. As recomendações e orientações práticas de organizações profissionais quanto ao uso da 18F-FDG PET e 18F-FDG PET/CT em oncologia. Vale salientar que outras situações clínicas poderão ser adicionadas a esta recomendação mediante evidencias clínicas sólidas.

Recomendações Clínicas

1- Cânceres do Sistema Respiratório

1.1 - Câncer do Pulmão Não Pequenas Células (CPNPC)

O **câncer de pulmão** é o tipo mais comum de câncer no mundo. Segundo a última estimativa mundial, esperam-se 1.438.916 óbitos no ano de 2008, sendo 52% em países desenvolvidos.

O **número de casos novos de câncer de pulmão** estimados para o Brasil, no ano de 2008, é de 27.270 casos. Esses valores correspondem a um risco estimado de 19 casos novos a cada 100 mil homens e de 10 para cada 100 mil mulheres. Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de pulmão é o terceiro mais frequente no Brasil. O CPNPC é, provavelmente, a patologia em que a 18F-FDG PET é mais utilizada:

- **Avaliação de nódulo pulmonar solitário** com dimensões iguais ou maiores que 1,0 cm (Classe A). Deve-se considerar que existem algumas situações (doenças inflamatórias/infecciosas, doenças granulomatosas) em que podem ocorrer falsos positivos. No entanto, o valor preditivo negativo é superior a 90%.
- **Estadiamento nodal** do CPNPC (Classe IA) A abordagem cirúrgica com intenção curativa se limita essencialmente a pacientes com estádios de I até IIIA, sendo crucial a avaliação linfonodal.
- Com sensibilidade e especificidade elevadas (em torno de 90%), a PETFDG é atualmente o método de imagem mais acurado para o estadiamento linfonodal e extranodal no CPNPC.
- No **reestadiamento do CPNPC** (Classe IA) Considerando-se as limitações dos métodos de imagem estrutural, a 18F-FDG PET pode diferenciar recidiva local de fibrose em pacientes após a cirurgia, com sensibilidade e especificidade elevada (em torno de 90%).

No planejamento radioterápico de CPNPC (Classe IB) 18F-FDG PETCT é preferível a TC isolada para definição dos campos radioterápicos na presença de atelectasia pulmonar pós estenótica.

2 - Carcinoma colorretal:

No que concerne à incidência, o câncer de cólon e reto é a terceira causa mais comum de câncer no mundo, sendo responsável por 694.847 mortes em 2008.

O número de casos novos de câncer de cólon e reto estimados para o Brasil, no ano de 2008, é de 12.490 casos em homens e de 14.500 em mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 13 casos novos a cada 100 mil homens e de 15 para cada 100 mil mulheres.

Uma das primeiras indicações da 18F-FDG PET foi a avaliação de recidiva local em câncer colorretal na década de 80. Com excelentes sensibilidade e especificidade (acima de 90%), a 18F-FDG PET é fundamental na detecção de metástases linfonodais, acometimento peritoneal, metástases hepáticas e pulmonares. Assim as aplicações da 18F-FDG PET no câncer colorretal incluem:

- Estadiamento inicial (Classe III)
- CEA elevado, sem evidência de lesões por métodos de imagem convencionais (Classe IA);
- Avaliação de ressecabilidade de metástases (Classe IA);
- Na detecção de recidivas diante de achados radiológicos inconclusivos, mesmo sem CEA aumentado (em tumores não secretores) (Classe IA).

3- Linfoma

Linfoma é a quinta neoplasia mais freqüente nos EUA e reúne um grupo heterogêneo de neoplasias linfocitárias, dividindo-se basicamente em duas categorias: Linfoma de Hodgkin (LH) e Linfoma não Hodgkin (LNH). Estima-se que 74.490 casos serão diagnosticados em 2009; sendo esta patologia responsável por 359.993 óbito em 2008. Com exceção dos LNH de baixo grau, os linfomas apresentam alta concentração de 18F-FDG. No estadiamento, a 18F-FDG PET apresenta maior sensibilidade e especificidade na detecção de acometimento nodal e extranodal. No reestadiamento, principalmente na avaliação de massas residuais, a 18F-FDG PET tem demonstrado excelentes resultados na caracterização não invasiva dos linfomas.

Assim, as recomendações clínicas do uso da 18F-FDG PET em linfoma:

- Estadiamento Inicial (Classe IA)
- Reestadiamento após tratamento de primeira linha (Classe IA)
- Seguimento (Classe III).

ANEXO II-B

1. FLUXO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

1.1 Profissional solicitante:

O referido procedimento deverá ser indicado pelos médicos oncologistas dos serviços que compõem a rede habilitada de Alta Complexidade em Oncologia do Estado de Mato Grosso, de acordo com os critérios estabelecidos na PT MS/SAS 1.340/2014.

1.2 Solicitação:

Após a indicação do exame pelo médico oncologista, o procedimento deverá ser solicitado nos impressos utilizados acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS e deverá ser encaminhada à Central de Regulação Ambulatorial/Oncologia e deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- Nome do paciente
- Data de nascimento
- Município de residência
- Endereço
- Cartão SUS
- Telefone para contato
- Código do Procedimento
- Nome do Procedimento
- Nome do oncologista com CRM que indicou o exame
- Descrição da indicação, de acordo com a PT MS/SAS 1.340, de 01/12/14, com CID Primário.
- Cópias dos Exames conforme Protocolo de Pet CT

1.3 Regulação e agendamento:

As solicitações serão reguladas pelos médicos oncologistas da Central de Regulação Ambulatorial e após deferimento das mesmas, a solicitação será agendada via SISREGIII.

Após o agendamento no sistema, o Prestador de serviço, receberão listagem dos agendamentos e farão contato com os pacientes, para orientação sobre o preparo do Exame.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2017 – SES/MT.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____ **Inscrição Estadual:** _____
Tel Fax: (____) _____ **E-mail** _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

PROCEDIMENTO	FÍSICO		TABELA SUS			COMPLEMENTAÇÃO		
	MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO
TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	40	480						
TOTAL GERAL	40	480						

Cidade/UF, ____ de ____ de 2017.

CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

Informações Importantes:

CNPJ/CEI nº. _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SMS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ---/2017, para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT), mediante Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso, bem como, complementação.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF:



ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, presta/prestou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2017 – SES/MT

TIPO: MENOR PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede na por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº/2017, cujo objeto consiste na convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT), declara, sob as penas da lei, que:

- Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**, bem como, sua complementação referente ao objeto do credenciamento e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Nestes termos,

Cuiabá/MT, ____/____/____

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. ____/2017
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530886/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde -----, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº -----, inscrito no CPF sob o Nº -----, denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa (_____), com sede a rua (_____), CEP: (_____), inscrita no CNPJ n. (_____), neste ato representada por (_____), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. (_____), e CPF n. (_____), denominada **CREDENCIADA**, considerando o que consta no processo administrativo 530886/2016, resolvem celebrar contrato, de que são parte integrante: Termo de Referência/Plano de Trabalho, Edital de Chamamento Público Nº ---/2017/SES, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual 635/2007, e legislações específicas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT)*”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, e o acréscimo referente à complementação do procedimento solicitado além da Tabela SUS para cobrir à custa de

transporte aéreo do material radioativo que possui período de vida útil muito curto, conforme segue:

PROCEDIMENTO	FÍSICO		TABELA SUS			COMPLEMENTAÇÃO		
	MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO
TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	40	480	2.107,22	84.288,80	1.011.465,60	900,00	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL	40	480	2.107,22	84.288,80	1.011.465,60	900,00	36.000,00	432.000,00

3.2 O valor para a presente contratação é de R\$ 84.288,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 1.011.465,60 (hum milhão, e onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) anual da Fonte 112 e Complementação de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais e R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil) anual conforme estipulado no quadro acima.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT), em obediência ao Artigo 196 da Constituição Federal, o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

4.2 A capacidade instalada para oferta mínima para o SUS de 40 (quarenta) procedimentos, que deverá ser garantida conforme quadros e descrições dos procedimentos abaixo, podendo exceder no quantitativo de exames até 50% (Cinquenta por Cento) que corresponde a 20, totalizando 60 procedimentos, mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT. Conforme a necessidade de aumentar as Metas físicas/financeiras, este instrumento será reavaliado para aditamento, respeitando a periodicidade mínima de 3 meses, e ou 3 meses consecutivos de excedentes a 10% (dez por cento). Mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO/MÊS	FÍSICO/ANO
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	40	480
GRUPO:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUB-GRUPO:	06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:	01 - TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL		
SERVIÇO AMBULATORIAL:	R\$ 2.107,22	TOTAL HOSPITALAR:	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.107,22	SERVIÇO HOSPITALAR:	R\$ 0,00



AMBULATORIAL:			
		SERVIÇO PROFISSIONAL:	R\$ 0,00
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	AMBULATORIAL		
COMPLEXIDADE:	ALTA COMPLEXIDADE		
TIPO DE FINANCIAMENTO:	FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES (FAEC)		
SUB-TIPO DE FINANCIAMENTO:	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	APAC (PROC. PRINCIPAL)		
SEXO:	AMBOS		
MÉDIA DE PERMANÊNCIA:			
TEMPO DE PERMANÊNCIA:			
QUANTIDADE MÁXIMA:			
IDADE MÍNIMA:	0 MESES		
IDADE MÁXIMA:	130 ANOS		
PONTOS:			
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:	EXIGE CNS		
DESCRIÇÃO: TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL (EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN			
CÓDIGO	NOME		
C180	NEOPLASIA MALIGNA DO CECO		
C181	NEOPLASIA MALIGNA DO APÊNDICE (VERMIFORME)		
C182	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON ASCENDENTE		
C183	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) HEPÁTICA(O)		
C184	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON TRANSVERSO		
C185	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) ESPLÊNICA(O)		
C186	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON DESCENDENTE		
C187	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON SIGMÓIDE		
C188	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON COM LESÃO INVASIVA		
C19	NEOPLASIA MALIGNA DA JUNÇÃO RETOSSIGMÓIDE		
C20	NEOPLASIA MALIGNA DO RETO		
C340	NEOPLASIA MALIGNA DO BRÔNQUIO PRINCIPAL		
C341	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO SUPERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO		
C342	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO MÉDIO, BRÔNQUIO OU PULMÃO		
C343	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO INFERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO		
C810	DOENÇA DE HODGKIN, PREDOMINÂNCIA LINFOCÍTICA		
C811	DOENÇA DE HODGKIN, ESCLEROSE NODULAR		
C812	DOENÇA DE HODGKIN, CELULARIDADE MISTA		
C813	DOENÇA DE HODGKIN, DEPLEÇÃO LINFOCÍTICA		
C817	OUTRA FORMA DA DOENÇA DE HODGKIN		
C819	DOENÇA DE HODGKIN, NÃO ESPECIFICADA		

C820	LINFOMA NÃO-HODGKIN, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR	
C821	LINFOMA NÃO-HODGKIN, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR	
C822	LINFOMA NÃO-HODGKIN, GRANDES CÉLULAS, FOLICULAR	
C827	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR	
C829	LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR, NÃO ESPECIFICADO	
C830	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS (DIFUSO)	
C831	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS (DIFUSO)	
C832	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)	
C833	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)	
C834	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, IMUNOBLÁSTICO (DIFUSO)	
C836	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, INDIFERENCIADO (DIFUSO)	
C838	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO	
C839	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, NÃO ESPECIFICADO	
C840	MICOSE FUNGÓIDE	
C841	DOENÇA DE SÉZARY	
C842	LINFOMA DA ZONA T	
C843	LINFOMA LINFOEPITELIÓIDE	
C844	LINFOMA DE CÉLULAS T, PERIFÉRICO	
C845	OUTROS LINFOMAS DE CÉLULAS T E OS NÃO ESPECIFICADOS	
C857	OUTROS TIPOS ESPECIFICADOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN	
C859	LINFOMA NÃO-HODGKIN DE TIPO NÃO ESPECIFICADO	
C883	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA DO INTESTINO DELGADO	
C887	OUTRAS DOENÇAS IMUNOPROLIFERATIVAS MALIGNAS	
C889	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA MALIGNA, NÃO ESPECIFICADA	
CATEGORIA CBO		
CÓDIGO	NOME	
225315	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR	
225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO		
CÓD. SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
151	001	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (MEDICINA NUCLEAR)
RENASES		
CÓDIGO	NOME	
076	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	

FONTE: SIGTAP/DATASUS

Obs.: A organização do acesso dos usuários do SUS será integralmente de responsabilidade do Complexo Regulador Estadual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

5.3 A CREDENCIADA deverá:

5.3.1 Estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- i) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- k) CNPJ;
- l) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.3.2 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas.

5.3.3 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG Ambulatorial, através do Complexo Regulador, em dias e horário previamente acordados atendendo os critérios de acordo com os tetos físico-financeiros programados, podendo exceder até 10% (dez por cento), ou conforme necessidade e autorização da SES;

5.3.4 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.3.5 Prestar os serviços observando o solicitado no Anexo II-A, do Edital.

5.3.6 Disponibilizar Equipe de no mínimo:

- 02 Médicos Nucleares
- 01 Enfermeiro
- 01 Radiofarmacêutico
- 01 Físico Médico
- 02 Técnicos de Enfermagem
- 02 Técnicos em Radiologia
- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Recepcionista

5.3.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

5.3.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.3.9 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

5.3.10 A produção dos serviços será registrada e apresentada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: Laudo para Autorização de Procedimento Ambulatorial/Custo - APAC Magnética, com a Chave do SISREG III. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, no qual o prestador deverá arquivar os prontuários do paciente; formulário de agendamento do SISREG; pedidos médicos dos procedimentos realizados, laudos médicos, e outros documentos que comprovem a realização dos procedimentos ambulatoriais pelo prestador.

5.4 Responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

6.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

6.2 A CREDENCIANTE deverá fornecer à CREDENCIADA, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

6.3 A CREDENCIANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.4 A CREDENCIANTE é obrigada a exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.5 A CREDENCIANTE será responsável pelo Fluxo de Regulação do Acesso aos serviços, observando o solicitado no Anexo II-B, do Edital.

6.6 A CREDENCIANTE efetuará os pagamentos conforme estabelecido neste contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sr. Eloar Vicenzi CPF: 423.699.590-53 RG: 5025789404 SSP - RS
---------------------------	---

	Matrícula: 96564 Cargo: PTNSSS do SUS E-mail: glauciaeeloar@bol.com.br
Fiscal do Contrato	Sra. Luciane Calheiros Lapas CPF: 408.263.682-04 RG: 1.261.305-3 SSP - MT Matrícula: 96160 Cargo: PTNSSS do SUS
Fiscal do Contrato	Sra. Ivete Meneguzzi CPF: 698.837.349-72 RG: 1547189-6 SSP - MT Matrícula: 58455 Cargo: PTNSSS do SUS
Fiscal do Contrato	Sra. Mirian Regina de Assunção Faria CPF: 346.487.711-68 RG: 347023-7 SSP - MT Matrícula: 42467 Cargo: PTNSSS do SUS

7.2 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

7.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

7.4 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais.

7.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

FONTES	MÊS	ANO
FONTE 112 FAEC	84.288,80	1.011.465,60
FONTE 134 (COMPLEMENTAÇÃO)	36.000,00	432.000,00
TOTAL GERAL	120.288,80	1.443.465,60

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CREDENCIADA deverá seguir alguns procedimentos:

9.1.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação *In loco* nos prontuários dos Pacientes.

9.1.2 A CREDENCIADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

9.1.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b) Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

9.2 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto (medicamentos);
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Empresa CREDENCIADA para transporte;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Ordem de Serviço;
- k) Não deverá possuir rasuras.

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.6 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.7 O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

9.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 01/2015 SAGP/SEFAZ.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CREDENCIANTE.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- g)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- h)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- i)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será

concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2017.